



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



## LEI Nº 34/2009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.009

**"Dispõe sobre a instituição de Programa Municipal de Gerenciamento de resíduos da construção civil - PROMGER"**

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Lutécia, o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PROMGER.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta lei consideram-se:

I - resíduos da construção civil: resíduos ou restos de materiais diversos, provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros;

II - geradores - pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos no inciso I deste artigo;

III - pequeno gerador - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem até 2,5 m<sup>3</sup>/dia (dois vírgula cinco metros cúbicos ao dia) de resíduos definidos no inciso I, num intervalo não inferior a dois meses;

IV - transportadores - pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas destinadas e aprovadas pelo Município para sua disposição;

V - agregado reciclado - material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

VI - gerenciamento de resíduos - sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo o planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VII - reutilização - processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação prévia;

VIII - reciclagem - processo de reaproveitamento de resíduo após transformado;

IX - beneficiamento - submissão de resíduo à operações e/ou processos com o objetivo de dotá-los de condições que permitam sua utilização como matéria-prima ou produto;

X - aterro de resíduos da construção civil - área na qual são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, reduzindo-os ao menor volume possível e sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, visando reservá-los de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área;

XI - áreas de destinação de resíduos - áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

**Artigo 3º** - Os resíduos da construção civil serão classificados quanto à sua reciclagem, reutilização e destinação, na conformidade com a Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002, ou norma que venha a substituí-la ou modificá-la.

**Artigo 4º** - Os pequenos geradores terão como objetivo prioritário, no atendimento da presente lei, a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, reutilização, reciclagem e destinação final em locais previamente destinados a tal fim pelo órgão competente do Município.

**Artigo 5º** - O pequeno gerador de resíduos da construção civil deverá dispor os resíduos Classe A segregado dos Classe C, no passeio em frente ao seu imóvel. A coleta e o destino destes materiais, limitado à quantidade total de 500 (quinhentos) litros equivalente a 0,5 m<sup>3</sup> (meio metro cúbico) será executada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

**Parágrafo único** - A coleta dos resíduos mencionados no caput deste artigo será executada de forma diferenciada e de responsabilidade do Departamento Municipal do Meio Ambiente - SMMA, que a fará mediante prévia solicitação do munícipe ou de acordo com um plano de coleta específico.

**Artigo 6º** - O pequeno gerador de resíduos da construção civil poderá encaminhar os resíduos Classes A e C segregados entre si, limitada à quantidade total de 2.500 l (dois mil e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femagnet.com.br](mailto:plutecia@femagnet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



quinhentos litros) equivalente a 2,5m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos e meio) nos locais de recebimento ou transbordo que vierem a ser designados pelo Município.

**Artigo 7º** - Os pequenos geradores deverão encaminhar os resíduos classe D à coleta especial de resíduos tóxicos do Município.

**Artigo 8º** - A empresa contratada pelo Município para a coleta dos resíduos classe A e C, oriundos dos pequenos geradores deverá destiná-los para áreas de transbordo ou de destinação de resíduos, beneficiamento ou disposição final, devidamente licenciadas.

**Artigo 9º** - Caberá ao pequeno gerador observar os critérios de segregação e apresentação à Coleta dos Resíduos da Construção Civil estabelecidos pelo Departamento competente da Secretaria Municipal do meio Ambiente - SMMA.

**Artigo 10** - Cabe ao Município, através do órgão competente:

I - cadastrar áreas públicas ou privadas que, atendidas as exigências técnicas e legais, possam ser utilizadas para o recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, para posterior reutilização, reciclagem ou beneficiamento;

II - definir áreas para a implantação de transbordos destinados à disposição final de resíduos;

III - determinar os resíduos a serem dispostos nas áreas definidas nos incisos I e II deste artigo;

IV - definir os critérios para o cadastramento de transportadores de resíduos de construção civil;

V - orientar, fiscalizar e controlar os agentes envolvidos no processo;

VI - estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos adequados para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, na conformidade com os critérios técnicos dos sistemas de limpeza urbana.

VII - promover ações e campanhas educativas objetivando:

a) a redução dos resíduos oriundos da construção civil,

b) a divulgação das normas destinadas a assegurar a correta disposição dos resíduos da construção civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



VIII - incentivar e priorizar a utilização de materiais oriundos da reutilização, reciclagem ou beneficiamento de resíduos da construção civil, na construção de moradias de interesse social e em obras de pavimentação, visando obter um custo menor sem alteração de sua qualidade;

IX - incentivar a formação de cooperativas populares voltadas à reutilização, reciclagem ou beneficiamento de resíduos da construção civil, que priorizem o aproveitamento da mão-de-obra dos moradores próximos ao local de suas instalações físicas;

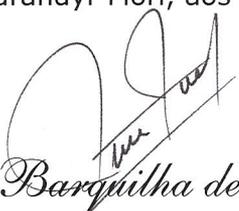
X - colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Parágrafo único. O Município executará a coleta de resíduos Classe B na quantidade de 600 (seiscentos) litros equivalente a 0,6 m<sup>3</sup> (zero vírgula seis metros cúbicos) por semana, sendo que a quantidade máxima a ser disposta à coleta deverá ser este valor dividido pelo número de frequência de coleta oferecido pela Prefeitura Municipal de Cosmorama.

**Artigo 11** - Anualmente, serão realizadas campanhas educativas destinadas a divulgar a importância da utilização dos resíduos da construção civil para a preservação e recuperação do meio ambiente.

**Artigo 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 03 de Setembro de 2.009.

  
Evaldo Barquilha de Oliveira  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

  
Odair José Martins Claro  
Secretário Substituto